



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO:	176591/2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ANTONIO CARLOS ARRUDA OLIVEIRA
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	ISABELA GOMES DE PAIVA
NÚMERO DA O.S.	2992/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria, ao Sr. ANTONIO CARLOS ARRUDA OLIVEIRA efetivo, cargo PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS - 30h, classe/nível D-011, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, no município de CuiabáMT.

O Ato nº 25.920/2018, publicado em 24/11/2021 no Diário Oficial do Estado MT (fls.6) apresenta o fundamento nos termos do artigo art. 3º da EC nº 47/2005, e demais legislações, sendo esta fundamentação pertinente a concessão.

Consta da Ficha Funcional de fls.9, registro de nomeação do sr. ANTONIO CARLOS ARRUDA OLIVEIRA no Cargo de Médico Ginecologista, na data de 06/12/1996, por meio do Ato nº 034 de 22/10//1996 e Certidão de fls.12.

No espelho da vida funcional do servidor (fls.14) há averbação de tempo (insalubridade) do período compreendido entre 29/05/85 e 25/06/90, quando cumpria contrato de médico junto a extinta FUSMAT. Trata-se de tempo fictício relativo a período anterior a 29/04/95 (Lei 9.032/95) quando se admitia a contagem de tempo insalubre para efeito de aposentadoria, aos cargos listados no anexo do Decreto 53831 de 25/03/94, dentre eles o de médico (item 2.1.3).

O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 15.288,76 (fls.15 e 16) correspondendo à última remuneração do servidor e encontra-se dentro da legalidade.

Por fim, consta dos sistemas informatizados desta Corte, outra aposentadoria em nome do sr. ANTONIO CARLOS ARRUDA OLIVEIRA, no cargo de médico junto ao Município de Varzea Grande, julgada regular em Acórdão nº 469/2020 (Processo nº 111740/20), cuja cópia anexamos ao presente relatório.



Considerando os registros funcionais do servidor e o disposto no artigo 37, inciso XVI, "c", da CF/88, é lícito o acúmulo legal de cargos ou empregos públicos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 25.920/2018.
- b) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 4 de Julho de 2022.

ISABELA GOMES DE PAIVA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE PRELIMINAR DE APOSENTADORIAS, RESERVAS E REFORMAS MUNICÍPIO DE CUIABA - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GERAL

Quadro 1.1 - Requisitos e Condições

Requisitos e Condições	Valor	Resultado da Análise
Data de Ingresso no Serviço Público	06/12/1996	ATENDIDO
Idade na data do Ato	65 anos	ATENDIDO
Tempo Total de Contribuição	35 anos 1 mes e 1 dia	ATENDIDO
Tempo Efetivo no Exercício Público	21 anos, 6 meses e 13 dias	ATENDIDO
Tempo de Carreira	21 anos, 6 meses e 13 dias	ATENDIDO
Tempo de Cargo	21 anos, 6 meses e 13 dias	ATENDIDO
Laudo Médico Oficial		NÃO SE APLICA

Análise da Equipe Técnica

Quadro 1.2 - Análise dos Proventos

Cálculo de Proventos	Valor	Resultado da Análise
Remuneração	15.288,76	ATENDIDO
Valor da Média aritmética simples	0,00	NÃO SE APLICA
Valor base para cálculo	0,00	NÃO SE APLICA
Cálculo proporcional	0,00	NÃO SE APLICA
Majoração	0,00	NÃO SE APLICA
Valor total dos proventos	15.288,76	ANALISAR

Quadro 1.3 - Análise detalhada do tempo total de contribuição

Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Análise detalhada do tempo total de contribuição						
Servidor Comum - RPPS Anterior			0	0	0	0
Servidor Comum - RPPS			0	0	0	0
Servidor Comum - Averbado			0	0	0	0
Servidor Comum - Tempo Fictício			0	0	0	0
Servidor Comum - Tempo Descontado			0	0	0	0
Magistério - RPPS Anterior			0	0	0	0



Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Magistério - RPPS			0	0	0	0
Magistério - Averbado			0	0	0	0
Magistério - Tempo Fictício			0	0	0	0
Magistério - Tempo Descontado			0	0	0	0
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			0	0	0	0

Análise da Equipe Técnica



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Acórdão 469/2020

APÊNDICE - A

Acórdão 469/2020



Processo n° 14.420-7/2020 e outros
Assunto Benefícios Previdenciários
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 09 a 13-11-2020 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO N° 469/2020 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os referidos processos.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os pareceres do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** o(s) ato(s) de benefícios previdenciários, bem como as respectivas planilhas de proventos de acordo com a fundamentação legal dos seguintes processos:

ORDEM DA PAUTA	PROCESSOS N°S	INTERESSADOS(AS)
134	14.420-7/2020	ADEMAURA GONÇALVES VIANA
135	17.108-5/2020	MANOEL DOURADO MARQUES
136	17.714-8/2020	NILVA MARIA FERNANDES DE CAMPOS
137	17.964-7/2020	SONIA SOARES DOS SANTOS
138	11.174-0/2020	ANTÔNIO CARLOS ARRUDA OLIVEIRA
139	17.281-2/2020	JOSÉ FRAGA DUARTE
140	17.439-4/2020	MINERVINA FARIAS DE SOUZA SANTANA
141	11.898-2/2020	IVANI DAVI DE MORAES
142	17.952-3/2020	RITA DE CASSIA CONTIN
143	12.834-1/2020	JOLICE IZABEL MUNIZ
144	16.613-8/2020	NASARÉ DE MARIA DREYER
145	18.682-1/2020	APARECIDO AMARO/MARIA JOSÉ VIEIRA AMARO
146	16.965-0/2020	CARLOS TADEU NOGUEIRA ABURAD/ROSA MARIA TEIXEIRA ABURAD
147	10.891-0/2020	FRED JORGE MENDES/JOIRCE ELENA MUNIZ MENDES



Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com exceção dos processos físicos que deverão ser devolvidos ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Conselheiro substituto LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselheiro substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas